

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Nonoai, 03 de março de 2017.

EXMA SRA.

VERa. LUCIANA ZANOVELLO

DD. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Na oportunidade em que a cumprimentamos, estamos encaminhando estimativa de impacto orçamentário-financeiro para concessão de remissão de multas e juros de mora, para ser anexado ao Projeto de Lei 008/2017, atendendo solicitação desse Legislativo.

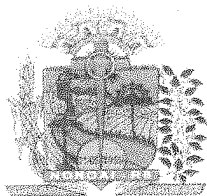
Sem mais para o momento, manifestamos protestos de admiração e respeito.

ATENCIOSAMENTE


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NONOAI / RS
RECEBIDO
03/03/2017 As 16:43

Clairiane Teresinha Hahn
Agente Legislativo
Portaria nº 09/2008



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
CONCESSÃO DE REMISSÃO
DE MULTAS E JUROS DE MORA**

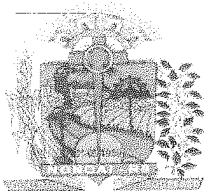
**Exercício de 2017
Fevereiro**

Objetivo

Concessão de remissão de multas e juros, através de Lei Municipal, visando à implementação de procedimentos e para viabilizar o recebimento de valores em atraso pelos contribuintes do Município.

Item	Objetivo	Valor previsto para a concessão de Remissão
Descrição do Programa/Projeto		
01	Concessão de anistia – remissão - da multa e dos juros dos débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa. A previsão de concessão de benefícios, decorrentes da remissão é pelo cálculo dos valores existentes em Débito e uma projeção de sua arrecadação decorrentes, exclusivamente, da concessão do benefício. - Valor total da dívida até 31/12/2016 → R\$ 2.000.810,47 - Valor correspondente a multa pela inscrição em dívida atualizada até 31/12/2016 → R\$ 225.623,52 - Valor correspondente aos juros pela inscrição em dívida atualizada até 31/12/2016 → R\$ 754.276,46 - Valor correspondente CM pela inscrição em dívida atualizada até 31/12/2016 → R\$ 486.839,97 - - TOTAL GERAL DÍVIDA EM 31/12/2016 → R\$ 3.467.550,42 - - - TOTAL GERAL OBJETO DE REMISSÃO → R\$ 979.899,98 ---- Nº de contribuintes, projeção, que espera-se que irão buscar os benefícios da Lei de remissão e anistia: 40%	391.960,00
	RESUMINDO - pela projeção, o programa geraria uma arrecadação de R\$ 995.060,18 - Remissão.....R\$ 391.960,00 - Valor Cobrado de multas, juros e dívida em 2016.....R\$ 286.764,67	

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



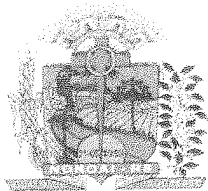
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

**DECLARAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM
REMIDOS COM A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA**

FINALIDADE: Projeto de concessão de remissão de juros e multas sobre tributos vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, visando o aumento da arrecadação, através dos benefícios da remissão sobre os juros e multas.

Item	Objetivo	Valor previsto para a concessão de Remissão
Descrição do Programa/Projeto		
01	Concessão de anistia – remissão - da multa e dos juros dos débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa. A previsão de concessão de benefícios, decorrentes da remissão é pelo cálculo dos valores existentes em Débito e uma projeção de sua arrecadação decorrentes, exclusivamente, da concessão do benefício. - Valor total da dívida até 31/12/2016 → R\$ 2.000.810,47 - Valor correspondente a multa pela inscrição em dívida atualizada até 31/12/2016 → R\$ 225.623,52 - Valor correspondente aos juros pela inscrição em dívida atualizada até 31/12/2016 → R\$ 754.276,46 - Valor correspondente CM pela inscrição em dívida atualizada até 31/12/2016 → R\$ 486.839,97 -- TOTAL GERAL DIVIDA EM 31/12/2016 → R\$ 3.467.550,42 --- TOTAL GERAL OBJETO DE REMISSÃO → R\$ 979.899,98 ---- N° de contribuintes, projeção, que espera-se que irão buscar os benefícios da Lei de remissão e anistia: 40%	391.960,00
	RESUMINDO - pela projeção, o programa geraria uma arrecadação de R\$ 995.060,18 - Remissão.....R\$ 391.960,00 - Valor Cobrado de multas, juros e dívida em 2016.....R\$ 286.764,67	

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

JUSTIFICATIVA: Necessidade da Administração de proceder a cobrança de créditos vencidos de contribuintes do Município.

Promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos, de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos, tarifas ou serviços, vencidos ou vencíveis até 31 de Dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, tributários ou não tributários, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e aqueles com parcelamento em andamento e possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente as referidas no art. 179 da Constituição Federal.

Com o benefício da remissão, **exclusivamente** sobre a multa e os juros, temos a intenção de implementar a arrecadação de tais tributos com a incidência da Correção Monetária sobre os valores originais.

A projeção indica que os valores a serem objeto de remissão serão suplantados com o incremento da arrecadação a ser efetuada pelos contribuintes, face a concessão do benefício.

Lei de Diretrizes Orçamentárias:

A LDO para o exercício de 2017, assim dispõe:

Art. 24 - Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais normatizações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para o exercício vindouro.

Parágrafo Único – As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico, em vista de não se tratar de Receita Tributária e desta forma, não ensejar evasão de receitas.

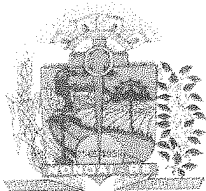
Lei de Responsabilidade Fiscal:

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seu art. 14º, disciplina sobre a alegada “Renúncia de Receita”

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzales, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362-1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: prefnonoai@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

“Seção II Da Renúncia de Receita

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

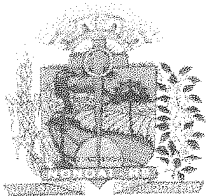
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

De acordo com as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das disposições dos Incisos I e II.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

As metas previstas no presente projeto de lei não estão a afetar receitas dos exercícios seguintes, razão pela qual, estão sendo analisados de acordo com a sua projeção somente par ao exercício de 2017.

A Estimativa de Receita para o exercício econômico e financeiro de 2017, foi efetuada de acordo com as projeções de realizações das diversas fontes de receitas.

Os valores demonstrados nos conduzem ao atendimento aos ditames do Inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nosso entendimento está no sentido de que os valores a serem arrecadados estarão a suplantiar em muito o valor a ser concedido como “renúncia” razão pelo qual, o projeto está a atender aos ditames legais.

Porque o valor a ser realizada somente será possível pela concessão dos benefícios da Lei, o que possibilitará o recebimento dos valores da Dívida Ativa do Município.

Conclusão:

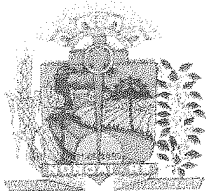
De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2017, entendemos que o objeto a ser proposto ao Legislativo Municipal, atende às disposições legais e esta revestido de formalidades para a sua caracterização nos termos do art. 14 da LC 101/2000.

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzales, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362-1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS
Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: prefnonoai@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CONCLUSÃO

**1 – Obrigatoriedades
Constitucionais**

(X) - **Atende** ao exigido pelo Artigo 14 da LC 101/2000.

(X) **Atende** ao § 6º do art. 165 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

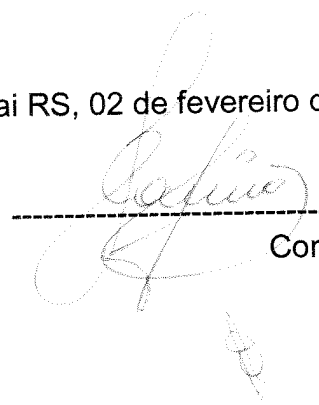
2 – Impacto Financeiro

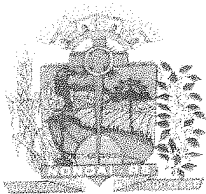
(X) **Atende** as disposições da LC 101/2000 e da CF

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Nonoai RS, 02 de fevereiro de 2017.


Contabilista



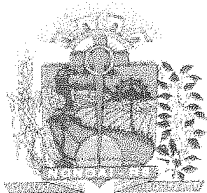
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE
RENÚNCIA DE RECEITA
COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2017 e a criação de novos tributos de ampliação da receita pública municipal, entendemos que o objeto a ser proposto ao Legislativo Municipal, atende às disposições legais e esta revestido de formalidades para a sua caracterização nos termos do art. 14 da LC 101/2000, conforme parecer do setor de contabilidade.

Nonoai RS, 02 de fevereiro de 2017

Secretária da Fazenda

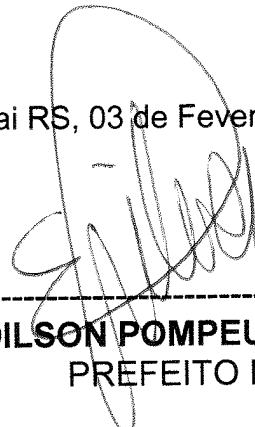


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

**DECLARAÇÃO
DO ORDENADOR DA DESPESA**

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 14 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 02/02/2017, **DECLARO** existir condições técnicas e financeiras para a proposição de projeto de concessão de remissão aos juros e multas, cujos reflexos são restritos e atrelados ao presente exercício econômico e financeiro de 2017, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Nonoai RS, 03 de Fevereiro de 2017



EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL